



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 1.033, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Concede Gratificação Especial aos Motoristas de Ambulância.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os motoristas de ambulância lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, regularmente habilitados, que prestarem serviços além do horário normal de trabalho terão direito ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º. A gratificação, que tem caráter remuneratório, será reajustada nas mesmas datas e índices em que for concedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais;

Art. 3º. É condição para o recebimento da gratificação que o servidor se submeta à escala de motoristas que ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social fora do horário normal de trabalho, compreendendo inclusive finais de semana e feriados;

Parágrafo primeiro. Enquanto o motorista estiver em sua escala de trabalho, deverá ficar passível de ser facilmente localizado, principalmente em seu telefone celular, comprometendo-se a não ficar em locais sem sinal de telefone, internet ou outra forma de comunicação previamente combinada com a administração;

Parágrafo segundo. A partir da comunicação da necessidade do atendimento, o motorista deverá realizar o deslocamento de forma imediata e ágil;

Parágrafo terceiro. O motorista habilitado de ambulância enquadrado nesta Lei perderá o direito à gratificação, respeitado o devido processo legal, acaso a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social certifique ou declare que não conseguiu contato com o servidor quando necessitado.

Art. 4º. Receberão a gratificação até 4 motoristas indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Parágrafo primeiro. Quando algum dos motoristas estiver no gozo de férias ou qualquer outra licença prevista na Legislação Municipal, deverão os demais motoristas suprir a falta dele, mantendo a disposição de apenas um dos motoristas de forma intercalada à Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

Parágrafo segundo. É vedada a concessão e o gozo de férias concomitantemente entre dois motoristas que estejam prestando as mesmas funções previstas nesta Lei.

Art. 5º. Além da Gratificação prevista nesta Lei, o servidor designado nos termos desta Lei receberá Horas Extras acrescidas de 50% da hora normal durante os períodos de efetiva prestação de serviços;

Parágrafo único. Os pagamentos das Horas Extras estão vinculados ao efetivo registro do período de labor junto ao relógio ponto biométrico, sendo vedado ao servidor responsável efetuar ajustes e marcações de horários manuais.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistente Social publicará no quadro mural da secretaria e aos servidores interessados, até o antepenúltimo dia útil de cada mês, a escala o mês subsequente onde constará o cronograma dos servidores que serão responsáveis pela condução da ambulância em sábados, domingos, feriados, contra turno da jornada de trabalho deste Município, e qualquer outro horário diferente do horário normal de trabalho.

Parágrafo único. Os motoristas indicados somente poderão trocar as suas escalas de trabalho entre os designados pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, mediante concordância expressa da referida autoridade competente.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda